



Proc. Administrativo 12-717/2022

De: Edwelton S. - CCI

Para: SUPE - DADM - DCL - Divisão de Contratos e Licitações

Data: 19/12/2022 às 16:45:40

Setores envolvidos:

CCI, GPRES, APRES, SUPE, SUPE - DADM, SUPE - DFIN, SUPE - DADM - DCL, SUPE - DADM - OSM - PC, SUPE - DFIN - DO, SRIN - DDH - RH, ACI

DL- CONTRATAÇÃO CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Segue em anexo análise com Parecer Técnico da Coordenadoria de Controle Interno.

Edwelton Gois

79 3512-2529

Mat. 83.988

Coordenador de Controle Interno CMA

Anexos:

ANALISE_89_DISPENSA_CAIXA_FOPAG.pdf

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 89/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 717/2022 1DOC

ASSUNTO: Contratação de Instituição Bancária.

Demandante: Divisão de Contratos e Licitação.

OBJETO: Contratação da Caixa Econômica Federal, para prestação do serviço de processamento de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pelo

CONTRATANTE.

Valor estimado: R\$ 6.000,00

DO RELATÓRIO

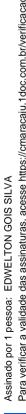
Tratam os autos de demanda oriunda da Divisão de Contratos e Licitações, encaminhando a esta Coordenadoria de Controle Interno, por meio do sistema 1Doc, Proc. Administrativo nº 717/2022, objetivando Contratação da Caixa Econômica Federal, para prestação do serviço de processamento de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pelo CONTRATANTE.

O referido processo foi analisado inicialmente por esta Coordenadoria em 10/11/2022, com a orientação de que o referido processo não está revestido de todas as formalidades necessárias e legais, devendo o mesmo seguir as orientações acima a fim de sanar as pendências aqui aduzidas: itens 7, 10, 11 e 12 da análise. Vencida esta fase, o mesmo deverá retornar à Coordenadoria de Controle Interno para emissão de parecer.

É o sucinto relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; além disso, a Lei nº 8.666/93 em seus artigos 102, 113, § 2°, 116, § 3°, I situa a atuação do Controle Interno nas licitações, devendo este atuar também nos casos em que a licitações for dispensada, dispensável ou inexigível.





Além disso, A Lei n° 169/2019 assim descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju:

- I Proceder à avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno da CMA;
- II Promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;
- III Revisar e orientar a adequação da estrutura organoadministrativa da CMA com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;
- IV Supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário;
- V Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- VI Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da CMA;
- VII Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VIII Avaliar em que medida existe na CMA um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas;
- IX Cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração da CMA;
- X Desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções. (Disponível em: https://www.aracaju.se.leg.br/institucional/legislacao/lei-complementar-no-169-2019-organograma.pdf. Acesso em: 16 de maio de 2022).

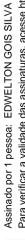
Diante do exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno passa analisar tecnicamente o referido processo encaminhado, o qual analisamos conforme determina os termos do art. 57, § 1° e art. 65, I, alínea b da Lei 8.666/93, bem como estabelecida na cláusula quarta do contrato primitivo, onde informamos que depois de acurada análise, conforme os documentos apresentados, fazemos as seguintes recomendações e/ou constatações:





DA ANÁLISE TÉCNICA

- 1. Identificamos no processo cópia digitalizada da Portaria nº 2185 de 01 de novembro de 2022, que designa servidores para constituírem a Comissão Permanente de Licitação de Compras, Serviços, Obras e Engenharia da Câmara Municipal de Aracaju;
- 2. Identificamos termo de abertura de processo administrativo de dispensa de licitação, assinado pela senhora Sônia Regina de Oliveira, com os sequintes anexos:
 - a) Declaração de que não emprega menor e que desenvolve o programa adolescente aprendiz - Lei nº 10.097/00; emitida pela caixa econômica federal, em 03/06/2022, por Denise Câmara Prado Gerente:
 - b) Certidões negativas de débitos;
 - c) Via digitalizada de publicação no DOU da Ata de Assembleia Geral Ordinária CNPJ: 00.360.305/0001-04;
 - d) Via digitalizada de cartão de CNPJ: 00.360.305/0001-04;
 - e) Via digitalizada de procuração, livro nº 687, folha nº 034 Serviço Notarial Aminthas Garcez;
- 3. Identificamos que foram acostados ao processo via digitalizada das certidões negativas – tendo sido comprovada a verificação de sua autenticidade, conforme dados abaixo:
 - a) Certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, com validade até 19/02/2023;
 - b) Certidão positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas, com validade até 26/04/2023;
 - FGTS, c) Certificado de Regularidade do com validade até 01/01/2023;





- d) Certidão de autorização de atividade emitida pelo Banco Central do Brasil, para executar operação em Crédito Rural e Mercado de Câmbio;
- e) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Governo do Distrito Federal com 172 páginas;
- f) Via digitalizada do Cadastro Fiscal do Distrito Federal; emitido em 16/12/2022;
- **g)** Certidão positiva de Distribuição de Ações TJDFT, emitida em 15/12/2022, com validade de 30 dias;
- **4.** Identificamos memorando 5-2.291/2022 da Diretoria Administrativa para Setor de Planejamento e Controle, solicitando adoção de medidas cabíveis, assinado digitalmente por Ricardo Franco Fernandes, em 08/11/2022.
- **5.** Identificamos no processo via digitalizada de e-mail encaminhado de cpl@aracaju.se.leg.br para seg6925se02@caixa.gov.br, em 20/10/2022.
- **6.** Identificamos Memorando 1Doc 2.291/2022, com 5 despachos motivados, da DCL para DADM, informando vencimento do prazo contratual nº 19/2017, em 06/12/2022 e solicitando as providências cabíveis, assinado digitalmente por Diviane Cunha Freitas Siqueira.
- **7.** Identificamos no processo a existência da indicação dos recursos orçamentários para cobrir a contratação da despesa.
 - a) Identificamos proc. administrativo nº 1-717/2022 de 08/11/2022, da Divisão Administrativa – DADM-OSM-PC, para Chefe de Divisão de Orçamento, assinada pela Sra. Sônia Regina de Oliveira, solicitando o saldo orçamentário; sem a indicação do valor a ser dispendido com a contratação.
 - b) Identificamos na documentação encaminhada, a resposta da Chefe de Divisão e Orçamento sobre a existência da disponibilidade de saldo orçamentário para cobrir a pretendida despesa, conforme art.



7°, III e art. 14 da Lei n° 8.666/93, por meio do proc. administrativo nº 3-717/2022 de 08/11/2022, no valor de R\$ 923.915,17, assinada por Luciana Albuquerque Melo do Setor de Planejamento e Programa.

- 8. classificada na despesa está corretamente dotação orçamentária 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Pessoa Jurídica, sub elemento 64 – Serviços Bancários;
- 9. Identificamos no processo encaminhado uma via digitalizada da autorização para o pretendido aditivo, por meio da Comunicação interna nº 96/2022 de 08/11/2022, emitida pelo senhor Ricardo Franco Fernandes – Diretor Administrativo, com o visto da Superintendente Executiva, senhora Joseane de Sousa Aguiar e assinatura do Presidente da Casa em 09 e 10/11/2022, respectivamente. Proc. Administrativo 4-717/2022.
- 10. Identificamos no processo via digitalizada de Projeto Básico assinado digitalmente em 14/12/2022, por Geraldo Rezende de Mendonca – Diretor de Desenvolvimento Humano; demonstrando a necessidade pública da contratação, com a demanda existente na Diretoria de Recursos Humanos da Casa, com a indicação do quantitativo estimado de servidores, tomando por base o quantitativo já utilizado pela Diretoria de RH, inclusive estimando os novos servidores a serem convocados pela Administração
- Identificamos no processo minuta de justificativa fundamentada e motivada sobre o pretendido contrato, com fulcro no art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93. Diante do exposto verificar a necessidade de comprovação de que a CEF se enquadra na condição de pessoa jurídica de direito público.
- 12. Identificamos no processo encaminhado minuta do Contrato a ser celebrado, o qual deverá ter suas cláusulas analisadas pela Procuradoria Jurídica da Casa.



13. Por se tratar de um contrato de despesa que extrapola o exercício financeiro de 2022, último ano de gestão do atual Presidente, orientamos para a necessidade de atender ao disposto no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dando ciência do mesmo aos responsáveis dos setores Administrativo e Financeiro da Casa, a fim de que estes se manifestem pela viabilidade administrativa em face ao art. citado:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício".

14. Em que pese o disposto no art. 24, VIII, da Lei n.º 8.666/93, orientamos que os Setores Competentes providenciem todas as tratativas necessárias para promover licitação pública para a contratação dos serviços bancários, objeto da presente análise.

Solicito um posicionamento da Procuradoria Jurídica acerca da legalidade da orientação acima.

15. Do Procedimento, julgamento e análise da legalidade: conforme preceitua o art. 38, incisos e Parágrafo Único da Lei 8.666/93, as minutas do presente termo serão analisadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica e no que tange as fases seguintes do referido processo, as peças serão juntadas oportunamente.





CONCLUSÕES

O referido processo não está revestido de todas as formalidades necessárias e legais, devendo o mesmo seguir as orientações acima a fim de sanar as pendências aqui aduzidas. Vencida esta fase, o mesmo deverá retornar à Coordenadoria de Controle Interno para emissão de parecer.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 19 de dezembro de 2022.

EDWELTON GOIS SILVA

Mat. 83.988 Coordenador de Controle Interno



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D1F-1D45-84C8-9678

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

V

EDWELTON GOIS SILVA (CPF 788.XXX.XXX-04) em 19/12/2022 16:46:10 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/3D1F-1D45-84C8-9678